

Termo de Referência 47/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
47/2025	150182-PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS	25/04/2025 11:05 (v 4.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23069.157185 /2024-10

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
(Processo Administrativo nº 23069.157185/2024-10)

1.1. Contratação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos nas instalações da Universidade Federal Fluminense (UFF), municípios de Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Petrópolis, Cachoeira de Macacu, Santo Antônio de Pádua, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Iguaba Grande (RJ), contemplando descupinização, desratização, desinsetização, controle de pombos, remoção de abelhas, vespas e marimbondos, e assemelhados em caráter preventivo e corretivo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada por Aplicação	Quantidade de Aplicação por Ano	Quantidade Total	Valor Unitário (R\$)	Valor por Aplicação	Valor Total (valor a ser lançado no Compras)
	Controle sanitário integrado para desinsetização, abrangendo insetos como baratas, traças e mosquitos, incluindo suas larvas e filhotes, nas fontes, caixas de esgoto, galerias							

	e em áreas internas e externas das edificações.								
1	Realização de desratização para combate a ratos, e desinsetização para escorpiões, com pulverização geral em móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações de esgoto e estacionamentos NO MUNICÍPIO DE NITERÓI Serviço de descupinização utilizando tratamento químico (por meio de pulverização, injeção ou criação de barreira química) e/ou tratamento físico (como aplicação de calor, frio ou micro-ondas) nas áreas internas e externas das edificações, abrangendo estruturas, divisórias, móveis e outras superfícies suscetíveis NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Serviço de remoção de abelhas e vespas, incluindo a captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas e marimbondos. A	M2	531.694	4	2.126.776 R\$	0,50	R\$ 265.847,00	R\$	1.063.388,00
1	empresa contratada será responsável pela transferência e realocação das colmeias para um local adequado NO MUNICÍPIO DE NITERÓI. Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos nas instalações da	SERVIÇO	20	1	20 R\$	380,67	R\$ 7.613,40	R\$	7.613,40
2		M2	531.694	4	2.126.776 R\$	0,43	R\$ 228.628,42	R\$	914.513,68

4	UFF, incluindo a remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas, além de pulverização geral contra piolhos de pombos em todo o campus. NO MUNICÍPIO DE NITERÓI.	M2	15.000	1	15.000 R\$	4,82 R\$	72.300,00 R\$	72.300,00
TOTAL GRUPO 1							R\$ 2.057.815,08	
5	Controle sanitário integrado para desinsetização, abrangendo insetos como baratas, traças e mosquitos, incluindo suas larvas e filhotes, nas fontes, caixas de esgoto, galerias e em áreas internas e externas das edificações. Realização de desratização para combate a ratos, e desinsetização para escorpiões, com pulverização geral em móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações de esgoto e estacionamentos NOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA E ANGRA DOS REIS.	M2	63.152	4	252.608 R\$	0,50 R\$	31.576,00 R\$	126.304,00
6	Serviço de descupinização utilizando tratamento químico (por meio de pulverização, injeção ou criação de barreira química) e/ou tratamento físico (como aplicação de calor, frio ou micro-ondas) nas áreas internas e externas das edificações,	M2	63.152	4	252.608 R\$	0,43 R\$	27.155,36 R\$	108.621,44

2	abrangendo estruturas, divisórias, móveis e outras superfícies suscetíveis NOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA E ANGRA DOS REIS.									
	Serviço de remoção de abelhas e vespas, incluindo a captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas e marimbondos. A empresa contratada será responsável pela transferência e realocação das colmeias para um local adequado NOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA E ANGRA DOS REIS.	SERVIÇO	10	1	10 R\$	380,67 R\$	3.806,70 R\$	3.806,70 R\$	3.806,70	
	Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos nas instalações da UFF, incluindo a remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas, além de pulverização geral contra piolhos de pombos em todo o campus. NOS MUNICÍPIOS DE VOLTA REDONDA E ANGRA DOS REIS.	M2	2.300	1	2.300 R\$	4,82 R\$	11.086,00 R\$	11.086,00 R\$	11.086,00	
TOTAL GRUPO 2								R\$	249.818,14	
	Controle sanitário integrado para desinsetização, abrangendo insetos como baratas, traças e mosquitos, incluindo suas larvas e filhotes,									

	nas fontes, caixas de esgoto, galerias e em áreas internas e externas das edificações.									
9	Realização de desratização para combate a ratos, e desinsetização para escorpiões, com pulverização geral em móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações de esgoto e estacionamentos	M2	27.251	4	109.004 R\$	0,50 R\$	13.625,50 R\$	54.502,00		
	NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, NOVA FRIBURGO E PETRÓPOLIS.									
	Serviço de descupinização utilizando tratamento químico (por meio de pulverização, injeção ou criação de barreira química) e/ou tratamento físico (como aplicação de calor, frio ou micro-ondas) nas									
10	áreas internas e externas das edificações, abrangendo estruturas, divisórias, móveis e outras superfícies suscetíveis	M2	27.251	4	109.004 R\$	0,43 R\$	11.717,93 R\$	46.871,72		
3	NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, NOVA FRIBURGO E PETRÓPOLIS.									
	Serviço de remoção de abelhas e vespas, incluindo a captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas e marimbondos. A empresa contratada será responsável pela transferência e realocação das	SERVIÇO	10	1	10 R\$	380,67 R\$	3.806,70 R\$	3.806,70		
11										

	colmeias para um local adequado									
	NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, NOVA FRIBURGO E PETRÓPOLIS.									
	Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos nas instalações da UFF, incluindo a remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e									
12	barreiras físicas, além de pulverização geral contra piolhos de pombos em todo o campus. NOS MUNICÍPIOS DE CACHOEIRAS DE MACACU, NOVA FRIBURGO E PETRÓPOLIS.	M2	1.200	1	1.200 R\$	4,82 R\$	5.784,00 R\$		5.784,00	
TOTAL GRUPO 3									R\$ 110.964,42	
	Controle sanitário integrado para desinsetização, abrangendo insetos como baratas, traças e mosquitos, incluindo suas larvas e filhotes, nas fontes, caixas de esgoto, galerias e em áreas internas e externas das edificações. Realização de desratização para combate a ratos, e									
13	desinsetização para escorpiões, com pulverização geral em móveis, rodapés, ralos, banheiros, copas, tubulações de esgoto e estacionamentos NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, IGUABA GRANDE, MACAÉ, RIO DAS OSTRAS E	M2	141.178	4	564.712 R\$	0,50 R\$	70.589,00 R\$		282.356,00	

4	<p>SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Serviço de descupinização utilizando tratamento químico (por meio de pulverização, injeção ou criação de barreira química) e/ou tratamento físico (como aplicação de calor, frio ou micro-ondas) nas áreas internas e externas das</p>	14	M2	141.178	4	564.712 R\$	0,43 R\$	60.706,54 R\$	242.826,16
	<p>edificações, abrangendo estruturas, divisórias, móveis e outras superfícies suscetíveis NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, IGUABA GRANDE, MACAÉ, RIO DAS OSTRAS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Serviço de remoção de abelhas e vespas, incluindo a captura e remoção de colmeias de abelhas, vespas e marimbondos. A empresa contratada será responsável pela transferência e realocação das colmeias para um local adequado NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, IGUABA GRANDE, MACAÉ, RIO DAS OSTRAS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA. Serviço de controle de pombos e piolhos de pombos nas instalações da UFF, incluindo a</p>	15	SERVIÇO	10	1	10 R\$	380,67 R\$	3.806,70 R\$	3.806,70

remoção de ninhos, limpeza de estruturas, aplicação de repelentes e barreiras físicas, além de										
16 pulverização geral contra piolhos de pombos em todo o campus. NOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, IGUABA GRANDE, MACAÉ, RIO DAS OSTRAS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.	M2	2.500	1	2.500 R\$	4,82 R\$	12.050,00 R\$		12.050,00		
TOTAL GRUPO 4							R\$	541.038,86		
TOTAL LOTES 1, 2, 3 E 4							R\$	2.959.636,50		

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviço essencial por exigência legal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que o serviço é frequentemente requerido e o contrato continuado reduzirá o volume de trabalho e o tempo necessário de nova contratação podendo os recursos serem realocados para outras atividades importantes.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A tabela quantitativa de áreas é meramente informativa e não implica em nenhuma obrigatoriedade de que o serviço seja realizado em todo o prédio para fins de faturamento. A unidade de contratação é o metro quadrado (m²), portanto, não importa se o serviço será executado em todo o edifício ou apenas em uma sala específica.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Universidade Federal Fluminense (UFF) oferece uma ampla gama de cursos de graduação e pós-graduação, além de programas de extensão, buscando sempre proporcionar segurança, bem-estar e qualidade de ensino aos seus usuários. Para garantir a manutenção adequada dos espaços físicos e preservar a saúde da comunidade acadêmica, faz-se necessária a adoção de medidas contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, considerando a diversidade de ambientes e a complexidade da infraestrutura da Universidade.

2.2. Atualmente, a Superintendência de Operações e Manutenção (SOMA) é responsável por planejar e coordenar essas ações. No entanto, devido à extensão territorial da UFF, abrangendo municípios como Niterói, Volta Redonda, Angra dos Reis, Nova Friburgo, Petrópolis, Cachoeira de

Macacu, Santo Antônio de Pádua, Rio das Ostras, Macaé, Campos dos Goytacazes e Iguaba Grande (RJ), faz-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores, pragas urbanas e insetos.

2.3. O atendimento da necessidade deve englobar a realização de serviços preventivos e corretivos, incluindo descupinização, desratização, desinsetização, controle de pombos, remoção de abelhas, vespas e marimbondos, entre outros procedimentos necessários para evitar infestações. Com a crescente demanda por esses serviços, a equipe interna da SOMA não dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para atender a todas as unidades da UFF de forma eficiente.

2.4. Dessa forma, a contratação da empresa especializada permitirá a execução de um plano de ação estruturado, garantindo maior agilidade na solução de problemas e a manutenção de um ambiente seguro e adequado para as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Propõe-se como solução a contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle de pragas e vetores, considerando o menor preço ofertado, com base em pesquisas de contratações realizadas por outros entes públicos utilizando a ferramenta Banco de Preços. Os valores de referência dos serviços foram definidos a partir dessas pesquisas, com foco em garantir a melhor relação custo-benefício para a Administração. O código no Catálogo de Serviços - CATSER, disponível no portal de compras governamentais, que se aplica ao objeto da contratação será o 3417 - Controle de Pragas e Vetores, respeitando as especificações técnicas e os requisitos de desempenho constantes nesse catálogo. Em caso de divergência entre as descrições e especificações do CATSER e o presente instrumento, prevalecerão estas últimas.

3.2. A licitação será realizada por Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento do menor preço ofertado sobre o valor de referência indicado. A Lei 14.133/2021 prevê os modos de disputa aberto ou aberto e fechado, sendo o modo aberto o mais adequado, devido ao alto grau de concorrência e à natureza do objeto a ser contratado.

3.3. Com o intuito de otimizar os serviços e garantir a maior eficiência na execução, propõe-se a divisão da contratação em lotes, possibilitando uma melhor distribuição das tarefas e garantindo que diferentes áreas ou setores da Administração possam ser atendidos de forma mais específica e adequada, conforme a sua demanda. A divisão em lotes facilitará a contratação de empresas especializadas em diferentes tipos de controle de pragas e vetores, proporcionando uma maior flexibilidade na execução dos serviços.

3.4. O regime de execução será por preço unitário, com os serviços a serem executados conforme as quantidades estimadas, que serão detalhadas no Termo de Referência. Será exigida uma equipe de profissionais qualificados, incluindo um responsável técnico, e não será permitida a participação de pessoas físicas na licitação, conforme estipulado pela IN SEGES/ME Nº 116 de 21/12/2021.

3.5. Os critérios de habilitação técnica, conforme o art. 67 da Lei 14.133/2021, garantirão que o licitante possua a qualificação necessária para executar adequadamente os serviços. A qualificação técnico-profissional requer que o licitante tenha profissionais qualificados e registrados nos conselhos profissionais competentes (Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de

Medicina Veterinária, Conselho Regional de Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Farmácia), com experiência comprovada na execução de serviços similares. A empresa deverá, portanto, indicar um responsável técnico com a qualificação necessária para a execução do objeto do contrato, conforme as exigências legais e regulamentares.

3.6. Assim, o contrato estará sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os profissionais registrados no CREA, ou documento equivalente, conforme aplicável para os profissionais registrados nos outros conselhos mencionados, a fim de garantir a execução dos serviços com qualidade e segurança

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Cumprir, sempre que possível, as práticas de sustentabilidade estabelecidas no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, bem como os critérios e práticas sustentáveis elencados no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, alterado pelo Decreto nº 9.178/2017;

4.1.2. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de regularidade do fabricante no CTF;

4.1.3. Utilizar na execução dos serviços "Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS /DESINFESTANTES registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e Resolução Anvisa- RDC nº 622, de 9 de março de 2022;

4.1.4. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

4.1.5. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante /importador;

4.1.6. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

4.1.7. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

4.1.8. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

4.1.9. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente

4.1.10. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

4.1.11. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

4.1.12. Os empregados das contratadas destacadas para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

4.1.13. A CONTRATADA deve fornecer, ao cliente, o comprovante de execução de serviço, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome do cliente;

II. Endereço do imóvel;

III. Praga(s) alvo;

IV. Data de execução dos serviços;

V. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII. Orientações pertinentes ao serviço executado;

IX. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

X. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XI. Identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do INEA;

XII. Do Certificado de garantia deverá constar identificação da CONTRATADA com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do INEA, seu prazo de validade, a validade da garantia do serviço e, em seu verso, deverá constar as condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

4.1.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços."

4.1.15. A contratada deverá estar de acordo com o cronograma estabelecido pela contratante;

4.1.16. Atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;

4.1.17. Não colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;

4.1.18. Não contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;

4.1.19. Não interferir na rotina do ambiente;

- 4.1.20. Permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 4.1.21. Aplicar os produtos através de profissionais treinados e identificados;
- 4.1.22. Emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação, produto aplicado e responsável pela aplicação; e
- 4.1.23. Promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação se for o caso até a solução do problema.

Subcontratação

4.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

- 4.2.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
- 4.2.2. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
 - 4.2.2.1. Serviços de apicultura para controle de abelhas, vespas e marimbondos.

4.2.3. Quando for o caso, as empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no Conselho Profissional competente, conforme especificado no item 9.30 deste instrumento, com responsável técnico ou o prestador de serviço capacitado a executar os seus serviços.

4.2.4. A CONTRATADA deve submeter à prévia aprovação, com antecedência mínima de cinco dias do início do serviço a executar, a indicação da empresa que pretende subcontratar, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal e qualificação técnica, acompanhadas das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) e Certidões de Registro no Conselho profissional competente, conforme especificado no item 9.30 deste instrumento, quando for o caso.

4.2.5. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA de modo a proporcionar a compatibilidade dos serviços, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

4.2.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.2.8. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.2.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8 Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

- 4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
- 4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 4.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.19. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16 horas.

4.20. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. A solicitação de vistoria deverá ser encaminhada para o endereço cma.soma@id.uff.br indicando telefone para contato e agendamento.

4.23. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.24. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediatamente após a assinatura do contrato.

5.1.2 Cronograma de realização dos serviços: será iniciado imediatamente após a assinatura do contrato e executado de forma contínua, com aplicação semestrais em cada local durante toda a vigência do contrato.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nos endereço constantes no ANEXO I-B.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h, exceto em feriados, com 1 hora de intervalo para almoço dos colaboradores da futura contratada. Eventualmente, pode ser necessário realizar os serviços aos sábados, sempre com notificação prévia da fiscalização e sem qualquer custo adicional para a contratante.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo.

5.4.1. **Insetos:** Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de “spray”, gel, polvilhamento, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação. Ao longo das instalações internas e externas deverá ser utilizada solução de

inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos. Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas contratadas. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

5.4.1.1. Aplicação utilizando o método "spray" / micropulverização líquida: Composta de produtos químicos devidamente preparados e apropriados para cada local /ambiente, devendo os mesmos ser: aromáticos, inodoros, não provocar manchas, semilíquidos, inócuos a saúde humana. Esta aplicação deverá ser utilizada em todos os espaços e locais das edificações;

5.4.1.2. Aplicação utilizando o método gel: Aplicação específica utilizando equipamentos especiais os quais irão aplicar o inseticida em todo o mobiliário, equipamentos eletrônicos tais como: no interior de interruptores e tomadas, nos cantos e frestas de mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, gavetas, pias, em eletrodomésticos, rodapés e ralos, caixas de inspeção, etc;

5.4.1.2. Aplicação utilizando o método de polvilhamento: Aplicação onde são empregados os mais diversos tipos de polvilhadeiras, que podem ser do tipo ventoinha ou pressão. Emprega-se o inseticida formulado em pó e sempre já pronto para o uso.

5.4.2 **Ratos:** Deverão ser utilizadas iscas especiais pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de contato para combate aos ratos. A aplicação do produto em pó deverá ser realizada nas tocas e locais de passagem dos roedores, incluindo rodapés e ralos, caixas de inspeção e outros. O controle de roedores através de iscas deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas contratadas onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

5.4.3. **Controle de Aracnídeos:** O combate químico aos aracnídeos é feito através de aplicação de inseticida por pulverização nos principais pontos onde estes tipos de praga possam estar se escondendo ou caçando. É aconselhável também o tratamento do perímetro, ou seja, a aplicação de uma barreira protetora em torno das instalações tratadas. A aplicação dessa espécie de anel protetor impedirá o acesso dos aracnídeos ao interior da área alvo. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas contratadas onde se denuncie a presença dos aracnídeos incluindo todas as áreas internas e externas;

5.4.4. **Controle de moluscos:** O combate químico aos moluscos é feito através de aplicação diretamente de pesticidas sobre o solo em áreas infestadas por caramujos através de aplicadores de produtos granulados ou manualmente. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas contratadas onde se denuncie a presença dos moluscos incluindo todas as áreas internas e externas. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os moluscos;

5.4.5. **Descupinização:**

5.4.5.1. Tratamento da madeira: Injetar a calda cupinicida a base de solvente diretamente na madeira, onde houver incidência de colônia em atividade, através de furos realizados na mesma, procurando-se atingir as galerias colonizadas pelos insetos.

5.4.5.2. Realização de Barreira química: Será realizado perfurações no solo a cada 20cm ao redor de toda a edificação e aplicada a calda cupinicida.

5.4.5.3. Instalação de armadilhas aéreas – conhecidas por Recruit AG – diretamente sobre os caminhos encontrados.

5.4.5.4. Observação: Ressaltando que o tratamento contra cupins no solo será utilizado o método mais indicado para o local, sendo um dos dois métodos citados acima.

5.4.6. Abelhas, vespas e marimbondos: Devido ao risco que as abelhas e vespas apresentam à comunidade acadêmica e outros usuários e pela importância ecológica das abelhas as quais são protegidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) pela Lei nº 5197 de 03/01/1967 e pela Lei nº 9.605 de 12/02 /1998 “Lei de Crimes Ambientais”, se faz necessário a retirada, o manuseio adequado e a destinação correta das colmeias de abelhas e dos vespeiros.

5.4.6.1. Os serviços de remoção de colmeias e abelhas, vespas e marimbondos deverão ser feitos através da captura manual ou outro método que não as exterminem, com roupas e equipamentos necessários.

5.4.6.2. As abelhas deverão ser acondicionadas em caixas específicas e levadas para áreas apropriadas. Deverão ser retiradas totalmente as colmeias localizadas em forros, beirais de telhado, árvores, ou qualquer outro local das dependências dos Campi onde venha ocorrer infestação, em alturas de até 15 metros.

5.4.6.3. Está incluído o fornecimento de mão de obra habilitada composta por apicultores para execução de atividades envolvendo riscos em altura (NR 35) e/ou locais de difícil acesso, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários.

5.4.7. Remoção de pombos

5.4.7.1. Desalojamento de pombos - controle e extermínio de pragas com produtos certificados e que não agridem o meio ambiente. Avaliar cada caso tecnicamente, considerando as questões demográficas e nível de infestação, de maneira preventiva e corretiva de acordo com cada demanda estabelecida.

5.4.7.2. O processo terá início com a identificação do ninho das aves. e pontos de acesso do pássaro até o local, os focos de alimento, água e abrigo;

5.4.7.3. Estando os ninhos dentro da área do campus, deverá ser efetuada captura deste, sem maus-tratos, assim como dos filhotes e ovos, se houver; remoção e soltura, de todos os animais que já se instalaram nas dependências do local e levar para um lugar seguro e certificado para soltá-los de novo à natureza.

5.4.7.4. A seguir, realizar a limpeza e desinfecção do local com técnicas específicas através de produtos químicos e com a utilização de EPIs (equipamentos de proteção);

5.4.7.5. Caso necessário, deverão ser aplicados repelentes em pastas ou géis aplicados em janelas, beirais, telhados, áreas externas e outros, além da colocação de

aparatos como telas, molas espirais, fios tensionados, meios magnéticos e espículas para evitar o retorno do animal ao local a fim de impedir o acesso sem causar danos às aves;

5.4.7.6. Não deverão ser utilizados métodos sonoros visto que está comprovado que os animais se acostumam com o som produzido.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

5.6. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

5.6.1. Não causarem manchas;

5.6.2. Serem antialérgicos;

5.6.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos da aplicação;

5.6.4. Serem inofensivos à saúde humana;

5.6.5. Não serem inflamáveis;

5.6.6. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser totalmente não tóxico, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

5.6.7. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão, assim como as exigências do INEA;

5.6.8. A empresa contratada deverá possuir todos os tipos de produtos existentes utilizados no controle de animais mencionados além de tecnologia e conhecimento para manuseio e aplicação dos mesmos;

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8. A Contratada se compromete a oferecer garantia, pelo prazo de no mínimo 03 (três) meses para os serviços executados, contados a partir da data da realização de cada aplicação de pesticidas;

5.9. A Contratada deverá aplicar dentro do período de garantia tantas corretivas forem necessárias para corrigir as possíveis aparições de insetos e pragas;

5.10. As chamadas para o pronto atendimento de correção (aplicação corretiva) ou de reforço não implicarão em qualquer ônus adicional ao Contrato;

5.11. A Contratada deverá verificar antecipadamente as condições de acessibilidade aos locais que designar necessários para controle das pragas; estado de conservação destes locais, tubulações, telhados, alçapões de forramento e etc.; onde ser fizer necessário; se houver eventuais defeitos nas estruturas e equipamentos, notificar as irregularidades à fiscalização.

5.12. Não havendo possibilidade de execução dos serviços, emitir Relatório de não conformidade descrevendo as condições do local inacessível, indicando o (s) motivo (s) dessa impossibilidade;

5.13. Fazer a retirada de telhas, onde for necessário para execução do serviço, e sua adequada recolocação no final dos serviços;

5.14. Proceder regularmente a limpeza e remoção de resíduos e do lixo resultante dos serviços, se houver, para local apropriado, evitando transtorno ao funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas dos campi.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.15. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de realização dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A9]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.48. A eficácia da cessão de crédito[A29] não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

- funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **30%** (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.19.1. Caso não tenha data de vigência expressa na Certidão, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias após a emissão.

9.19.2. Caso a certidão apresente data de vigência expressa pelo Cartório Distribuidor, essa prevalece sobre o item 9.20.1.

9.20. balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.20.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.26. Certificado Ambiental (CTA), dentro de seu período de validade, expedido pelo INEA/RJ, para controle de fauna sinantrópica, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso V do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019.

9.27. Certificado de controle de agrotóxicos, conforme o disposto no art. 44, §1º, inciso IV do Decreto Estadual/RJ nº 46.890/2019 caso no Certificado Ambiental (CTA) não haja autorização de uso de agrotóxicos ou pesticidas.

9.28. Licença Sanitária para atividade de imunização e controle de pragas urbanas do órgão competente e dentro de seu período de validade.

9.29. CTF – Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para atividade de aplicação de agrotóxicos e afins, conforme Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021.

9.30. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, que pode ser Biólogo, Veterinário, Químico, Engenheiro Químico, Ambiental ou Agrônomo, Farmacêutico ou Agrônomo, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente (Conselho Regional de Biologia, Conselho Regional de Medicina Veterinária, Conselho Regional Química, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho Regional de Farmácia), detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT (com registro de atestado), expedida pelo respectivo conselho de classe profissional da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, que demonstre a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e que conste o registro do atestado de capacidade técnica, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

9.30.1. Para o (profissional responsável técnico): serviços relativos às atividades pertinentes ao controle de pragas e vetores e/ou controle de fauna sinantrópica, cobrindo uma área mínima de:

Lote	Área (m ²)
Lote 1	265.847,00
Lote 2	31.576,00
Lote 3	13.626,00
Lote 4	70.589,00

9.30.2. Entende-se como pertencente ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato /estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

9.30.3. A empresa deverá encaminhar o registro no Conselho competente (da Empresa e do Responsável Técnico) conforme subitem 9.30.

9.31. A licitante deverá apresentar 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprovando a execução de prestação dos serviços pelo período mínimo de 12 (doze) meses, com características semelhantes/compatíveis ao objeto, contemplando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área total a ser contratada, qual seja:

Lote	Área (m ²)
Lote 1	265.847,00
Lote 2	31.576,00
Lote 3	13.626,00
Lote 4	70.589,00

9.31.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.31.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.31.3. Para a comprovação da experiência mínima, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.31.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5 /2017;

9.31.5. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local onde foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9.31.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.31.7. Os licitantes deverão apresentar licença ambiental ou termo equivalente: documento, o qual licencia a empresa especializada a exercer atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, que é expedida pelo INEA.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é o discriminado na tabela a seguir:

Lote	Valor (R\$)
Lote 1	2.057.815,08
Lote 2	249.818,14
Lote 3	110.964,42
Lote 4	541.038,86
Total	2.959.636,50

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. Após aprovação deste Termo de Referência, será indicada disponibilidade orçamentária, através de PréEmpenho, indicando os recursos necessários ou de outro documento comprobatório.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]

Niterói, 24/03/2025

Adalberto Caldas Marques Filho

SIAPE 362703

Carlos Eduardo da Silva Ramos

SIAPE 1074523

Wilson Vidal Magalhães

SIAPE 308605

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

20. 8. ALTERAÇÕES

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

21. 9. FORO

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica, pois será formalizado contrato.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO DA SILVA RAMOS

Equipe de Planejamento



Assinou eletronicamente em 25/04/2025 às 11:05:11.

